



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 062, de 13 de novembro de 2008.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A Lei Municipal nº. 1.966, de 9 de maio de 1997, estabeleceu a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar. Em seu artigo 8º, aquela Lei definiu a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo alterada esta composição pela Lei nº. 2.376, de 1º de abril de 2005.

Recentemente, a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio da sua Secretaria Executiva, solicitou que se fizesse a revisão da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que o Município não tenha problemas de aprovação da condição de Gestão Plena em Assistência Social.

Posto isto, encaminhamos a presente proposta, que “Dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei nº. 1.966/1997, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a revogação da Lei nº. 2.376/2005”, a fim de adequar a norma municipal às orientações expedidas pela Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP, conforme consta da presente proposta.

A presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, face a necessidade de encaminhamento da documentação à Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP. Por isso, solicitamos a análise e aprovação do referido projeto de lei com a máxima prioridade.

Para tanto, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com urgência, observando quanto à tramitação da mesma o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 062, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a alteração do art. 8º da Lei nº. 1.966/1997, que estabelece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a revogação da Lei nº. 2.376/2005”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 8º da Lei 1.966, de 9 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante titular e um suplente da área da Saúde Municipal;
- b) um representante titular e um suplente da área da Educação Municipal;
- c) um representante titular e um suplente da área de Assistência Social Municipal;
- d) um representante titular e um suplente da área de Esporte e Lazer Municipal;
- e) um representante titular e um suplente da área de Turismo Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante titular e um suplente das Organizações Não Governamentais na área da Criança e Adolescente;
- b) um representante titular e um suplente das Organizações Não Governamentais na área da Assistência Social;
- c) um representante titular e um suplente das Organizações Religiosas;
- d) um representante titular e um suplente dos Clubes de Serviços;
- e) um representante titular e um suplente das Associações de Bairros.

§ 1º Os Conselheiros relacionados no inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº. 2.376, de 1º de abril de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 10 de novembro de 2008.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de novembro de 2008.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal